

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VÍDEO-AULAS EM DVD

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VÍDEO-AULAS EM DVD

CENTRAL DE OFICINAS VÍDEO-CURSO LTDA, e a parte qualificada no contrato de locação número \_\_\_\_\_ celebram o presente instrumento particular como LOCADORA ou LOCATÁRIO(A), respectivamente, tendo por objeto da locação vídeo-aulas gravadas em DVD que a LOCADORA fornecerá ao LOCADOR(A), quando este(a) solicitar, mediante as seguintes condições:

- 1) O LOCATÁRIO(A) é responsável pelas informações constantes da ficha de cadastro anexo a este instrumento, pelo fiel cumprimento das condições aqui assumidas, e pelas pessoas por ele ou ela autorizadas a retirar a(s) vídeo-aula(s) locada(s) em seu nome.
- 2) O LOCATÁRIO(A) não poderá manter-se na qualidade de dependente de outro LOCATÁRIO(A), assim como uma pessoa não poderá figurar como dependente de mais de 1(um) titular.
- 3) A LOCADORA entrega para a locação mídias em formato DVD em perfeito estado de funcionamento, e desta forma deverão ser devolvidas. Na devolução será emitido documento de quitação.
- 4) As mídias em formato DVD entregues para locação não são reproduzidas em computadores, mesmo que esses possuam drives de leitura/gravação de DVD. A reprodução dessas vídeo-aulas acontece somente em aparelhos de DVD (DVD Players).
- 5) O valor da locação se realizará por períodos de 4 (quatro) ou 7 (sete) dias, conforme solicitado pelo LOCATÁRIO(A) no ato da retirada. Expirado o período de locação solicitado, será TOLERADO por 7 (sete) dias a permanência das mídias locadas com o LOCATÁRIO(A). Expirado o PERÍODO DE TOLERÂNCIA a(s) mídia(s) locada(s) será(ão) considerada(s) EXTRAVIADA(S), incidindo a cláusula penal moratória prevista no item 9 deste contrato.
- 6) O atraso na entrega da(s) mídia(s) locada(s) implica mora diária calculada com base na metade do valor do período de 4 (quatro) dias de locação multiplicado pelo número de dias em atraso, incluindo o Domingo.
- 7) O LOCATÁRIO(A) deverá efetuar o pagamento da locação no ato da retirada da(s) vídeo-aula(s) da loja da LOCADORA.
- 8) O valor do período de locação estará afixado na loja da LOCADORA em local visível e estará sujeita à alteração de preços, com aviso prévio de uma semana. As vídeo-aulas retiradas antes da alteração da tabela de preços terão seus valores mantidos durante o período de tolerância previsto no item 4 (quatro) deste contrato.
- 9) O manuseio indevido ou a danificação total ou parcial, perda ou extravio das mídias locadas e de seus invólucros (porta-DVD ou case, estojo, capa) é de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO(A), que, caso não entregue as mídias locadas da forma como foram recebidas se obriga com a locadora, A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA, a arcar com a reposição de cada item locado, tomando por base o valor estimado em tabela de preços pública e visivelmente anunciada na loja e na internet, sem prejuízo da cobrança dos dias correspondentes à MORA.
- 10) O LOCATÁRIO(A) deverá informar à LOCADORA, no ato da devolução, qualquer problema de ordem técnica que o tenha impossibilidade de assistir à vídeo-aula em seu aparelho. A mídia apontada como defeituosa pelo LOCATÁRIO(A) será imediatamente verificada na sua presença. Sendo o problema e identificado e havendo outra cópia disponível, será feita a troca imediatamente, e renovado o prazo de locação. Fica a cargo da LOCADORA trocar a vídeo-aula por outra de tema diverso daquela apresentada com defeito. A partir da terceira reclamação, a LOCADORA reserva-se o direito de suspender o presente contrato até que o LOCATÁRIO(A) apresente documento que comprove recente manutenção de seu aparelho de reprodução de DVD.
- 11) Caso seja realizada reserva de alguma vídeo-aula, esta deverá ser apanhada ou recebida pelo LOCATÁRIO(A) na data combinada, sob pena de se responsabilizar pelo pagamento integral da locação durante o período a que se destinava a reserva. Caso contrário, será direito da LOCADORA rescindir o contrato por violação da presente cláusula.
- 12) É terminantemente proibida a reprodução pública, total ou parcial, das mídias locadas, bem como a cópia das mesmas, ainda que para fins particulares. A locação destina-se ao uso pessoal e destina-se à complementação dos estudos preparatórios. A violação da presente cláusula enseja denúncia de natureza criminal aos órgãos competentes e, no plano civil, dá ensejo à rescisão do contrato com a cobrança dos valores cabíveis pela lei de direitos autorais.
- 13) O conteúdo das vídeo-aulas não garante a aprovação do locatário em concursos públicos para os quais esteja se preparando.
- 14) O prazo de validade do presente contrato é por tempo indeterminado, contando-se a partir de sua assinatura, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
- 15) Fica eleita a comarca da capital do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Março/2010

ASSINATURA DO LOCADOR

ASSINATURA DO LOCATÁRIO

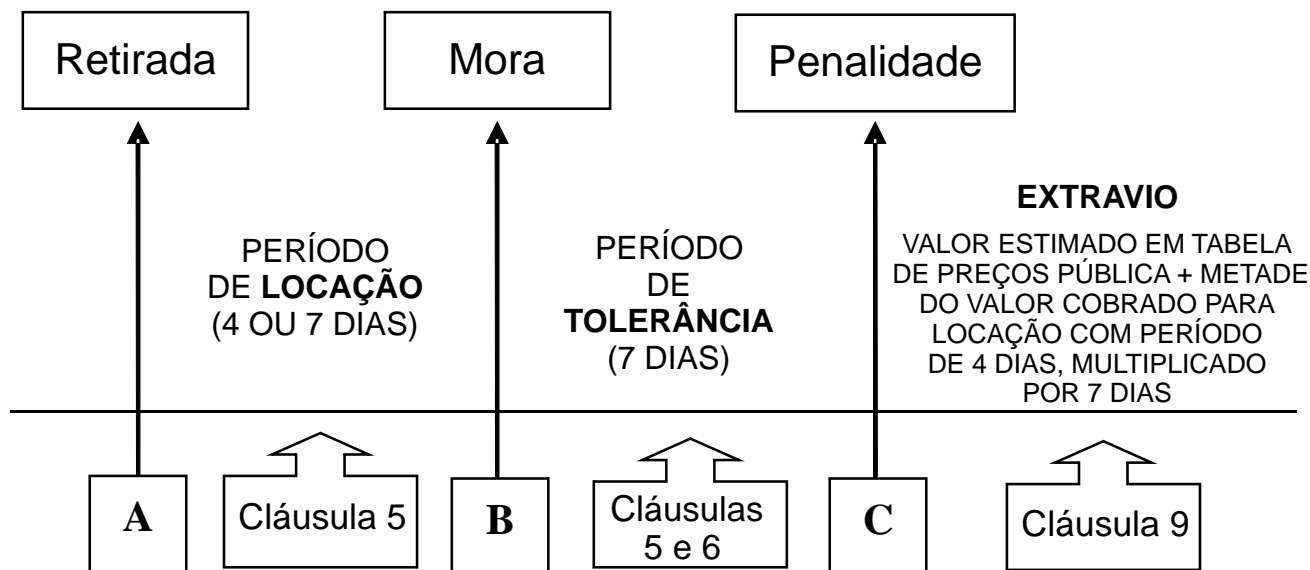
RUBRICA

LOCAL E DATA

# EXPLICAÇÃO GRÁFICA DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

Esclarecemos o LOCATÁRIO(A) os seguintes aspectos do contrato de locação

CÓPIA DO CLIENTE



## ESCLARECEMOS O LOCATÁRIO(A) OS SEGUINTE ASPECTOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

- 1) O LOCATÁRIO(A), em face da RETIRADA, passa a ser o possuidor direto do bem de propriedade da LOCADORA, responsabilizando-se por perdas e danos. (Código Civil, Art. 402 e itens 3 e 4 do contrato)
- 2) Expirado o período de locação, o LOCATÁRIO(A) constitui-se em MORA, passando a dever, o valor corresponde a metade do período de locação por 4 (quatro) dias, incidindo o cálculo em cada mídia em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 7 (sete) dias. (Código Civil, Arts. 394 a 401 e item 5 do contrato)
- 3) Ultrapassado o período de tolerância, incide o LOCATÁRIO(A) em CLÁUSULA PENAL (Código Civil, Arts. 408 a 416 e item 8 do contrato).

O fato de o cliente devolver o bem locado fora do prazo de TOLERÂNCIA (7 dias), faz incidir na sua relação jurídica com a Concursos Via-vídeo a regra constante no item 8 do contrato de locação. Portanto, a título de CLÁUSULA PENAL obriga-se o LOCATÁRIO(A) a indenizar a LOCADORA o valor estimado em tabela de preços pública e visivelmente anunciada na loja e na internet mais a importância correspondente a MORA.

Ultrapassado o período de tolerância, considerando os preços praticados atualmente, \_\_\_\_\_ de 2010, por cada mídia locada, o cliente passa a dever à LOCADORA o valor de:

- a) A título de cláusula moratória → a metade do valor cobrado pela locadora para as locações de período de 4 (quatro) dias, multiplicado por 7 (sete), em face do transcurso do período de tolerância.
- b) A título de cláusula penal → valor estimado em tabela de preços pública e visivelmente anunciada na loja e na internet.

Forma do CÁLCULO: Cláusula Moratória + Cláusula Penal

Ass. Departamento Jurídico